



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

29,06,2017

PROCESSO Nº 542264/2012-3
PAT Nº 1083/2012 – SUMATI -1ª URT
RECURSO *EX OFFICIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO M ADRIANO ARAUJO PINTO - ME
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 090/2017 - CRF


EMENTA. PROCESSUAL. ORDEM DE SERVIÇO. INOBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS. INVALIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

1. A ordem de serviço é o elemento inaugural do procedimento fiscalizatório e, como tal, deve ser emitido com observância aos requisitos necessários para sua validade, conforme estabelecido no Regulamento da Secretaria de Estado da Tributação, aprovado pelo Decreto nº 22.088/10, circunstância não verificada no presente auto, motivando a nulidade do processo. Dicção do art. 20, I, do Regulamento do PAT.

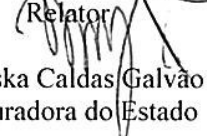
2. Recurso *ex officio* conhecido e provido. Reforma da Decisão Singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade dos votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso *ex officio* reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração NULO.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, em Natal, 27 de junho de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora do Estado